	α
	$\sim$
	7
	₹
	$\simeq$
	`
	Σ
	()
	ä
	×
	×
	щ
(C)	σ
$\sim$	c
$\sim$	^
_	ä
Z	7
7	σ
À	₹
U)	Ň
'n	K
~	ы
$^{\circ}$	щ
Ō	C
_	◁
'n	10
ŭí	3
ш.	σ
_	(
ר)	×
$\simeq$	2
$\sim$	ά
≍	ш
ᆫ	0
$\circ$	'n
≈	`
Ľ	ч
••	٠.
U	C
7	ζ
=	÷
_	۶.
_	``
ϫ	_
₹	C
_	-
O	a
N	2
ج:	:
⋍	7
>	÷
=	2
ч.	
~	u
≾	4
Ϋ́	þ
ARA	مام
/ARA	appa
YARA	a abau
ır YARA	appara/
or YARA	r/spada a
por YARA	hr/enada a
e por YARA	hr/spada a
te por YARA	y hr/spada
nte por YARA	ny hr/spada e
ente por YARA	any hr/snede
nente por YARA	and hr/spede
Imente por YARA	m dov hr/spada e
almente por YARA	am ony hr/spada e
italmente por YARA	am any hr/spede
gitalmente por YARA	a abada/shada ac
ligitalmente por YARA	tre am any hr/spede e
digitalmente por YARA	a tre am ony hr/spede e
o digitalmente por YARA	tatre am nov hr/spede e
do digitalmente por YARA	ilta toe am oov hr/spede e
ado digitalmente por YARA	and the amount hr/spede
nado digitalmente por YARA	and the amount hr/shade
inado digitalmente por YARA	neultatre am any hr/spede e
sinado digitalmente por YARA	onsultatos am dov hr/spada e
ssinado digitalmente por YARA	/nonsultatre am nov hr/snede e
assinado digitalmente por YARA	//consultatee am ony hr/snede e
i assinado digitalmente por YARA	a pharacellta for am any hr/spada a
oi assinado digitalmente por YARA	tn://consulta toe am dov hr/spada e
foi assinado digitalmente por YARA	ttn://consulta toe am dov hr/snede e
o foi assinado digitalmente por YARA	http://consulta.tre.am.gov.hr/spede.e
ito foi assinado digitalmente por YARA	e http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
nto foi assinado digitalmente por YARA	te http://consulta.toe.am.cov.hr/spede.e
ento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consulta toe am gov hr/spede e
nento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consulta toe am doy hr/spede e
ımento foi assinado digitalmente por YARA	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
umento foi assinado digitalmente por YARA	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
locumento foi assinado digitalmente por YARA	see a site http://capsulta toe am any hr/spede e
documento foi assinado digitalmente por YARA	asse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por YARA</li> </ul>	esse o site http://consulta.tre am any hr/snede e
te documento foi assinado digitalmente por YARA	osses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	acesse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	a abada o aita http://consulta tos am dou hr/shada a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ija acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	icia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	prência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://cops.ulta.fce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: A32FBAC9-5A2F7749-A709F969-21190D8

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De /		



DIV. DE ACORDA	AOS:
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 450/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11438/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Câmara de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- **6- Responsáveis:** Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, Presidente da Câmara e ordenador da despesa à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2063/2018-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. Câmara de São Paulo de Olivença. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multas. Prazos.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, Presidente da Agência e Ordenador, exercício 2016, nos termos do art. 1º, II, art. 22, III, alíneas a e b, da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, inciso III, alíneas a e b, da Resolução TCE nº 04/2002;
- Aplicar Multa ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, sendo que seu recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, nos termos do art. 54, inciso II da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI do RI-TCE/AM, pelo cometimento de graves infrações às normas legais ou regulamentares, conforme verificado abaixo:
  - **10.2.1-** Item 01 da DICREA, violados os ditames do art. 32, inciso II, alínea 'h' da Lei AM nº 2.423/1996;
  - **10.2.2-** Itens 02 e 03 da DICREA, violados os ditames do art. 48, caput, e o art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - **10.2.3** Itens 01 e 02 da DICAMI, violados os ditames do art. 94 da Lei nacional nº 4.320/64;
  - 10.2.4 Item 03 da DICAMI, violado o art. 74, caput, incisos e § 1º da CRFB1988;
  - **10.2.5** Item 05 (alínea c) da DICAMI, pelo descumprimento dos arts. 195, §3°, da CRFB-1988; arts. 27, IV e 29, I, II, III e IV, da Lei n° 8.666/93; art. 27, 'a', da Lei n° 8036/96; arts. 47, I, 'a', da Lei n° 8.212/91;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A32FBAC9-5A2E7749-A709F269-21190D8A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 450/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.6-** Item 05 (alínea d) da DICAMI, pelo descumprimento do art. 38, inciso VI, da Lei N° 8.666/93;
- **10.2.7-** Item 08 da DICAMI, pelo descumprimento art. 29-A, inciso I da CRFB1988;
- Aplicar Multa ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, sendo que seu recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, nos termos do art. 32, inciso II, alínea 'b' e do art. 54, inciso VI, todos da Lei Orgânica deste TCE-AM c/c art. 308, inciso II do Regimento Interno também deste TCE/AM, considerando o descumprimento da Lei Complementar n°06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar n° 24/2000 (item 04 da DICAMI).
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Desterro Xavier e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
  - **13.1 Auditor Presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral